



DESPACHO Nº 178/R/2024

**REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE DOCENTES E DE INVESTIGADORES  
PROCEDIMENTOS DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLO**

Considerando que o artigo 70.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 448/79, de 13 de novembro, na sua redação atual (ECDU) e o artigo 52.º do Estatuto da Carreira de Investigação Científica, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 124/99, de 20 de abril, alterado pela Lei n.º 157/99, de 14 de setembro (ECIC), determinam a obrigatoriedade de renúncia ao exercício de qualquer função ou atividade remunerada, pública ou privada, incluindo o exercício de profissão liberal, no caso de docentes e de investigadores que optem pelo regime de dedicação exclusiva, estabelecendo as atividades que poderão ser realizadas, sem prejuízo da aplicação do regime de dedicação exclusiva.

Considerando que importa assegurar a eficácia dos procedimentos de acompanhamento e controlo do regime de dedicação exclusiva adotados, por forma a promover e salvaguardar os princípios da legalidade, da justiça e imparcialidade, da lealdade e integridade, numa cultura organizacional de promoção dos princípios de conduta éticos, de prevenção da corrupção e do risco associado.

Assim, nos termos da alínea *p*) do artigo 92.º do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES) e da alínea *t*) do n.º 1 do artigo 37.º dos Estatutos da Universidade Aberta, homologados pelo Despacho Normativo n.º 65-B/2008, de 12 de dezembro, publicado no *Diário da República* n.º 246, 2.ª série, de 22 de dezembro, com as alterações introduzidas pelo Despacho Normativo n.º 11/2015, de 18 de junho, publicado no *Diário da República* n.º 122, 2.ª série, de 25 de junho, determino que o controlo do regime de dedicação Exclusiva de Docentes e de Investigadores seja efetuado de acordo com os seguintes procedimentos:

**1. Declaração de exclusividade**

Na assinatura de contrato de trabalho em funções públicas com a Universidade Aberta, (UAb) os docentes e investigadores entregam uma declaração de renúncia ao exercício de qualquer função ou atividade remunerada, pública ou privada, incluindo o exercício de profissão liberal, em cumprimento do artigo 70.º, n.º 1 do ECDU ou do artigo 52.º, n.º 1 do ECIC, consoante se trate, respetivamente, de docente ou de investigador.

**2. Requerimento de autorização de acumulação de funções previstas no n.º 3 do artigo 70.º do ECDU e no n.º 2 do artigo 52.º do ECIC**

Os docentes e investigadores solicitam autorização prévia ao Reitor da Universidade Aberta sempre que pretendam exercer funções, públicas ou privadas, em regime de acumulação, mediante a apresentação de requerimento, conforme modelo em uso na UAb.

As situações de acumulação de funções dos docentes e dos investigadores devem ser registadas na respetiva ficha individual.



### **3. Declaração de alteração do regime de dedicação exclusiva para o regime de tempo integral**

Os docentes e investigadores que pretendam deixar de beneficiar do regime de dedicação exclusiva, designadamente quando deixem de satisfazer as condições legalmente previstas para beneficiarem desse regime, devem informar de imediato a UAb, através de e-mail enviado para [rh@uab.pt](mailto:rh@uab.pt).

### **4. Declaração de IRS**

**I.** Até 31 de agosto de cada ano civil, os docentes e investigadores em regime de dedicação exclusiva enviam à Divisão de Recursos Humanos (DRH):

*a)* Cópia da declaração de rendimentos anual relativa aos rendimentos auferidos durante o ano civil anterior, apresentada à Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), para efeitos de liquidação do IRS, incluindo os respetivos anexos de rendimentos do trabalho dependente (categoria A), de rendimentos empresariais e profissionais (categoria B) e de rendimentos obtidos no estrangeiro (Anexo J), com comprovativo eletrónico de validação, (expurgada de informação relativa a terceiros, se aplicável) ou;

*b)* Certidão emitida pela AT que identifique ou comprove a existência ou não de rendimentos das categorias A e B, incluindo eventuais rendimentos obtidos no estrangeiro (Anexo J) e respetiva Nota de liquidação de IRS.

**II.** A título excepcional, é concedido um prazo adicional de 5 (cinco) dias úteis ao docente ou investigador que não tenha entregue a documentação no prazo estipulado no ponto anterior, devendo também a DRH enviar uma mensagem para a caixa de correio eletrónico institucional do docente ou investigador, reiterando a necessidade de o fazer.

**III.** Até 30 de outubro, a DRH efetua uma análise casuística da documentação recebida, sendo que, nas situações em que existam rendimentos adicionais em relação aos abonados pela UAb, poderá verificar-se a necessidade de solicitar novos dados e/ou nova documentação para esclarecimentos adicionais.

**IV.** Até 15 de novembro, os docentes/investigadores devem entregar a documentação adicional solicitada pela DRH.

**5.** Compete à DRH aplicar os procedimentos adotados, designadamente, a comparação com os documentos existentes nos Recursos Humanos referentes a pedidos de acumulação de funções formulados pelos docentes no ano em causa, devendo, na eventualidade de se verificarem situações de incumprimento do regime de dedicação exclusiva, reportar essas situações ao Reitor da UAb.

**6.** A violação do compromisso de renúncia assumido para efeitos de opção pelo regime de dedicação exclusiva, por parte dos docentes ou investigadores, implica a reposição das importâncias efetivamente recebidas correspondente à diferença entre o regime de tempo integral e o regime de dedicação exclusiva, para além da eventual responsabilidade disciplinar, nos termos legais.



**7.** Os modelos referidos no presente despacho estão disponíveis em [Gestão da Qualidade – PSQ 02](#) - e devem ser enviados para a Divisão de Recursos Humanos, para o endereço de correio eletrónico [rh@uab.pt](mailto:rh@uab.pt) .

**8.** Os dados pessoais tratados no âmbito do regime de dedicação exclusiva são os estritamente necessários ao cumprimento das obrigações legais, assegurando-se a sua confidencialidade no tratamento.

**9.** É revogado o Despacho N.º 51/R/2014, de 1 de julho.

**10.** O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua assinatura.

Universidade Aberta, 7 de agosto de 2024

A Reitora

Carla Maria Bispo Padrel de Oliveira